

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para suspender a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a importação de urânio e componentes destinados à produção de combustível nuclear para utilização em instalações nucleares situadas no território nacional, com recolhimento das contribuições no momento da comercialização do produto final

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 13-A. Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a importação de urânio sob a forma de hexafluoreto de urânio – UF₆, natural ou enriquecido, e componentes de elementos combustíveis classificados nos códigos NCM 2844.10.00 e 2844.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, destinados à produção de combustível nuclear para geração de energia elétrica.

§ 1º A suspensão de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos insumos destinados à produção de combustível nuclear para abastecimento de instalações nucleares situadas no território nacional.

§ 2º As contribuições suspensas serão exigidas quando da comercialização do combustível nuclear produzido.

§ 3º Na hipótese de destinação diversa daquela prevista neste artigo, as contribuições suspensas serão imediatamente exigíveis, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de habilitação, controle e fiscalização necessários à aplicação do disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o tratamento tributário aplicável à importação de insumos estratégicos destinados à produção de combustível nuclear pela Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, empresa pública federal responsável pela execução das atividades integrantes do monopólio da União sobre os minerais nucleares.



Atualmente, a importação de hexafluoreto de urânio (UF₆), natural ou enriquecido, bem como de componentes destinados à fabricação de elementos combustíveis nucleares, está sujeita ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no momento do desembaraço aduaneiro.

Essa sistemática exige a antecipação de recursos financeiros pela INB, gerando créditos tributários cuja utilização ocorre em momento posterior, conforme os mecanismos previstos na legislação tributária. Como consequência, parcela relevante dos recursos destinados à aquisição de insumos permanece vinculada à formação de créditos tributários ao longo do processo produtivo.

A experiência operacional da empresa demonstra que esses créditos podem permanecer por longos períodos até sua efetiva disponibilização financeira. Há processos de restituição referentes a fatos geradores ocorridos em 2015 que, embora já homologados pela administração tributária, ainda não haviam sido convertidos em disponibilidade financeira para a INB na data de elaboração desta proposição. Tal circunstância evidencia os impactos da sistemática atualmente vigente sobre o capital de giro necessário à execução de suas atividades.

A relevância da matéria decorre das características singulares da INB, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia e integrante da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, holding responsável pela gestão de ativos vinculados à política energética nacional.

A atividade da empresa está inserida em cadeia produtiva submetida ao monopólio constitucional da União. No segmento de produção de combustível nuclear destinado à geração de energia elétrica, a comercialização ocorre, na prática, para um único adquirente nacional, a Eletronuclear. Essa característica confere singularidade econômica à operação e justifica a adequação da sistemática tributária à realidade do setor.

A incidência das contribuições na importação produz impacto financeiro relevante sem alteração do resultado arrecadatário final da União, uma vez que os valores recolhidos convertem-se posteriormente em créditos tributários vinculados à própria atividade operacional da empresa.

A proposta não reduz alíquotas, não concede isenção e não afasta a incidência das contribuições. O tributo permanece integralmente devido, sendo apenas postergado para o momento da comercialização do combustível nuclear produzido.

Não há renúncia permanente de receita nem redução estrutural da arrecadação federal. A medida promove apenas a adequação do momento de recolhimento à dinâmica operacional da cadeia nuclear brasileira.

Após a desestatização da Eletrobras, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021, a INB passou a integrar a estrutura da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, criada pelo Decreto nº 10.791, de 2021. A nova modelagem institucional reforçou a necessidade de sustentabilidade econômico-financeira, eficiência operacional e geração de resultados compatíveis com as atribuições conferidas às empresas integrantes da holding.

A importância da atividade nuclear vem sendo amplamente reconhecida nos debates internacionais sobre transição energética. Países comprometidos com metas de



neutralidade de carbono até 2050 e organismos multilaterais passaram a considerar a geração nuclear elemento relevante para a segurança energética e para a redução das emissões de gases de efeito estufa. A preservação da capacidade produtiva da cadeia do combustível nuclear insere-se nesse contexto.

A medida proposta também guarda coerência com instrumentos tributários já existentes para outros segmentos da matriz energética, a exemplo do setor solar fotovoltaico, que conta com mecanismos destinados à redução dos custos associados à aquisição e à importação de equipamentos e insumos. A iniciativa observa lógica semelhante de fortalecimento de cadeia produtiva considerada relevante para os objetivos nacionais de desenvolvimento sustentável e diversificação da matriz elétrica.

Na condição de empresa estatal não dependente, a INB deve orientar sua atuação para o fortalecimento de sua sustentabilidade econômica, assegurando a continuidade de suas atividades, a manutenção de seu quadro técnico especializado e a realização dos investimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições legais.

A proposta contribui para esse objetivo ao ampliar a eficiência na gestão dos recursos financeiros vinculados à produção de combustível nuclear, permitindo que recursos atualmente comprometidos com antecipações tributárias sejam direcionados à modernização de processos, à ampliação da capacidade produtiva e à geração de valor público.

A produção de combustível nuclear integra atividade essencial à soberania nacional, à segurança energética e à continuidade do Programa Nuclear Brasileiro. A presente proposição aperfeiçoa a gestão financeira dessa atividade, preserva a arrecadação federal e fortalece a capacidade operacional da empresa responsável por sua execução.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e o caráter estratégico das atividades desenvolvidas pela INB e pela ENBPar, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

Deputada Laura Carneiro

PSD/RJ

